

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 763/2013

Processo CEEed nº 328/27.00/10.7

*Considera cumprida a providência determinada no Parecer CEEed nº 390/2013, referente à titulação da professora para o exercício da docência em Língua Inglesa na Escola de Ensino Fundamental Monteiro Lobato, em Gravataí.
Autoriza a efetivação de novas matrículas nessa Escola*

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação reencaminha o presente processo que teve como inicial o Of. 123/2010 – Dir. do SINPRO/RS, datado de 25 de outubro de 2010, o qual aponta denúncia sobre irregularidades praticadas pela Escola de Ensino Fundamental Monteiro Lobato que envolvem, entre outras, a falta de habilitação de professores que atuam na Escola. A referida Escola localiza-se na Rua 20 de Setembro nº 1610, em Gravataí, está sob a jurisdição da 28ª Coordenadoria Regional de Educação e é mantida pela Escola de Educação Cristã Monteiro Lobato Ltda., que se encontra cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 1.068.

2- Este Conselho, pelos Pareceres CEEed nº 962/2011, nº 700/2012, nº 162/2013 e nº 390/2013, manifestou-se a respeito do corpo docente da Escola de Ensino Fundamental Monteiro Lobato.

3- Pelo Parecer CEEed nº 390/2013, este Conselho assim se manifestou:

Considera não cumprida a providência determinada no subitem 9.1 do Parecer CEEed nº 162/2013, referente à titulação da professora para o exercício da docência em Língua Inglesa na Escola de Ensino Fundamental Monteiro Lobato, em Gravataí. Mantém a suspensão de novas matrículas nessa Escola até posterior manifestação deste Conselho. Determina providências.

4- Após a emissão do Parecer CEEed nº 390/2013, o processo foi acrescido, dentre outras, das seguintes peças:

4.1- Relatório Circunstanciado da 28ª Coordenadoria Regional de Educação, de 30 de junho de 2013, referindo a titulação da professora indicada para o exercício da docência no componente curricular Língua Inglesa;

4.2- cópia do Diploma conferindo o título de Licenciado em Letras – habilitação: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa da docente indicada para o exercício no componente curricular Língua Inglesa;

4.3- Informação CEFE/DP Nº 3.940, de 05 de julho de 2013, encaminhando o processo, o qual deu entrada neste Conselho em 12 de agosto de 2013.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise dos documentos acostados ao processo, face ao artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Parecer CEEEd nº 157/2012, permite à Comissão de Legislação e Normas considerar atendida a providência determinada no Parecer CEEEd nº 390/2013, referente à habilitação da docente para o exercício no componente curricular Língua Inglesa na Escola de Ensino Fundamental Monteiro Lobato.

6- Considerando o cumprimento da providência estabelecida no Parecer CEEEd nº 390/2013, a Escola de Ensino Fundamental Monteiro Lobato encontra-se apta à efetivação de novas matrículas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui por:

a) considerar cumprida a providência determinada no Parecer CEEEd nº 390/2013, referente à titulação da professora para o exercício da docência em Língua Inglesa na Escola de Ensino Fundamental Monteiro Lobato, em Gravataí;

b) autoriza a efetivação de novas matrículas nessa Escola

Em 24 de setembro de 2013.

Angela Maria Hübner Wortmann - relatora

Cecília Maria Martins Farias

Maria Otília Kroeff Susin

Marli Helena Kümpel da Silva

Raul Gomes de Oliveira Filho

Ruben Werner Goldmeyer

Sonia Maria Nogueira Balzano

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de setembro de 2013.

Marco Antônio Sozo

1º Vice-Presidente